



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.380, DE 2024

(Do Sr. Rafael Brito)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.” para ampliar o público-alvo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-154/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.” para ampliar o público-alvo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que “Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020” para ampliar o público-alvo da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O §2º do art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

.....

§2º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes a partir de 18 (dezoito) anos de idade.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O Pé-de-Meia é um programa de incentivo financeiro-educacional, destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público. Por meio do incentivo à permanência escolar, o programa visa democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os alunos do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social.

O programa prevê os seguintes benefícios: incentivo matrícula, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), pagos em parcela única anual aos estudantes que se matricularem na rede pública de ensino; incentivo frequência, com até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), pagos em nove parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais aos estudantes que tiverem a frequência mínima de 80% comprovada pela rede ofertante; incentivo conclusão (poupança), em parcelas de R\$1.000,00 (mil reais) ao final de cada ano concluído com aprovação, sendo que o saque será possível apenas na conclusão do ensino médio; e incentivo Enem, com R\$200,00 (duzentos reais) pagos em parcela única aos estudantes do terceiro ano do ensino médio que participarem do Exame Nacional do Ensino Médio. Considerando as parcelas de incentivo, os valores podem chegar a R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) por aluno<sup>1</sup>.

A Lei nº 14.818/2024<sup>2</sup>, que instituiu o Programa, estabelece que são elegíveis ao incentivo estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, desde que tenham idade compreendida entre 14 (quatorze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano, bem como aqueles menores de 25 (vinte e cinco) anos na mesma data, que integrem as famílias inscritas no CadÚnico. Importante destacar que os estudantes elegíveis que integrem famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família têm prioridade na concessão dos incentivos.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>

<sup>2</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Lei/L14818.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14818.htm)





Além disso, a lei também prevê que para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo os estudantes de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos.

O objetivo da presente iniciativa é fortalecer o estímulo à conclusão da educação básica para aqueles que não conseguiram completar os estudos em idade escolar. Em outros termos, a proposta visa reconhecer as dificuldades específicas que os adultos enfrentam na tentativa de concluir os estudos, a fim de promover uma educação mais inclusiva e acessível.

Sabe-se que a educação é um direito fundamental de todo cidadão, sendo essencial para o seu desenvolvimento pessoal, social e econômico. Todavia, para muitos adultos, a conclusão da educação básica se torna uma tarefa desafiadora em virtude de uma série de obstáculos. Entre eles, podem-se afirmar as responsabilidades familiares, o sustento econômico, o trabalho em tempo integral, além de limitações de tempo. Nesse sentido, diversas pessoas que interromperam os estudos não possuem a mesma possibilidade de retomá-los da mesma forma em que os deixou, o que facilita e propicia o ciclo de exclusão socioeconômica.

Ao analisarmos, tomando como referência o Censo Escolar<sup>3</sup>, o número de matriculados nas redes públicas na modalidade do EJA fundamental de 2020 a 2023, varia de 1.673.908 (um milhão seiscentos e setenta e três mil novecentos e oito) matrículas em 2020, para 1.501.033 (um milhão quinhentos e um mil e trinta e três) matrículas em 2023; já na etapa do ensino médio, esse número corresponde a 1.152.493 (um milhão cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três) em 2020, e 888.425 (oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco) em 2023. Percebe-se que há uma diferença de cerca de 31% nos matriculados entre as etapas em 2020 e de quase 41% em 2023, o que alerta para um alto índice de abandono e evasão.

<sup>3</sup><https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJljoin2VINDbjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhliwidCI6IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZj9>





Ademais, verifica-se que quase 70 milhões de brasileiros de idade igual ou superior a 18 anos estão fora da escola ou não concluíram a educação básica<sup>4</sup>, ao tempo em que o número de matrículas em EJA vem reduzindo a cada ano, o que reforça a necessidade de voltarmos a atenção a esse público que, de acordo com os dados, demonstra a necessidade de mais incentivo e estímulo para concluir a educação escolar. Nesse sentido, entendemos pela redução da elegibilidade de 19 (dezenove) anos para 18 (dezoito) anos.

É importante ressaltar que o EJA é adaptado às necessidades dos alunos, o que permite uma maior flexibilidade e suporte para aqueles que retornam aos estudos após longo período de afastamento. Portanto, considerando todo o exposto acima, entendo oportuno retirarmos a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos para os estudantes da modalidade de jovens e adultos.

Ao retirar a restrição de idade do dispositivo supramencionado, haverá uma contribuição significativa para um sistema educacional verdadeiramente acessível, reconhecendo que a busca pela educação é válida e meritória em qualquer etapa da vida, além de influenciar positivamente na reversão dos efeitos da evasão escolar.

É certo que estamos construindo um projeto de país que deseja concluir o ensino básico de sua população ainda em idade escolar, por meio de uma educação que visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88), no entanto, não podemos deixar de lado aqueles que por razões alheias a suas vontades não puderam assim fazer.

Em resumo, o Programa Pé-de-Meia é uma iniciativa valiosa e que tem o potencial de mudar a realidade do Brasil, é em razão disso que defendo a retirada da limitação de idade para a concessão do benefício, como forma de trabalharmos pela universalização do ensino básico.

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/02/22/censo-escolar-registra-aumento-na-evasao-escolar-do-ensino-medio.ghtml>



\* C D 2 4 1 3 8 8 7 7 0 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

Com o apoio dos nobres parlamentares, haverá não apenas o fortalecimento educacional, mas também o desenvolvimento econômico e social a longo prazo, e consequentemente, uma base sólida para um futuro mais próximo e inclusivo.

Apresentação: 28/08/2024 19:01:52.877 - MESA

PL n.3380/2024

Sala de sessões, em de agosto de 2024.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**



\* C D 2 4 1 3 8 8 7 7 0 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 14.818, DE 16 DE JANEIRO DE 2024</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-01-16;14818">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024-01-16;14818</a>
<b>LEI N° 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-05-18;13999">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-05-18;13999</a>
<b>LEI N° 14.075, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-10-22;14075">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-10-22;14075</a>

**FIM DO DOCUMENTO**